



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850431/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CNPJ:	24.772.246/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MIGUEL VAZ RIBEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LUCAS DO RIO VERDE
NÚMERO OS:	3176/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das Contas Anuais do Município de LUCAS DO RIO VERDE - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

MIGUEL VAZ RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).





1.1) *Descumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino- MDE (art. 212 da Constituição Federal). - Tópico - EDUCAÇÃO*

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

2.1) *O superávit financeiro do exercício anterior não foi aplicado integralmente até o primeiro quadrimestre de 2024. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Divergência entre o resultado financeiro apurado e o total das fontes de recursos. - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO*





5) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

5.1) *Apresentação de Demonstrações Contábeis sem as assinaturas do Contador responsável e do titular da Prefeitura Municipal.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Diferença nos saldos do Balanço Patrimonial e do sistema APLIC.* - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7.2) *Inconsistências quanto ao conteúdo do Balanço Financeiro/2024, divergente das normas contábeis, quanto ao registro do saldo do exercício anterior - Caixa e Equivalentes de Caixa / Investimentos, e Outros registros.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO





8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos suficientes na Fonte 701, no total de R\$ 1.179.494,89, em desacordo com os dispositivos legais.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

9.1) *Decréscimo no índice de cobertura das reservas matemáticas, evidenciando redução na capacidade do RPPS em garantir seus compromissos futuros.* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) *Não realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no mês de março de 2024, contrariando o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 e Lei municipal nº 3.580/2023.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





No entendimento da equipe, o Senhor MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de LUCAS DO RIO VERDE - exercício 2024 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

